

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 05/01/2023
Garcia



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 517
ASS. b.p

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 064/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaós Comércio de Carnes e Cereais Ltda “Frigonosso”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR-230, km 192, Vila Maravilha, Manicoré-AM.

CNPJ/CPF: 10.865.809/0005-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99114-5226

FAX: (92) 3631-8086

REGISTRO NO IPAAM: 0703.1801

PROCESSO N°: 1064/16-V2

REGISTRO NO CAR: AM-1302702-116D87FF101B4F3AB6BBE5EAAEFAF517

ATIVIDADE: Indústria de produtos alimentares (matadouro e/ou abatedouro de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e animais silvestres de grande porte).

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-230, km 192, Vila Maravilha, Município de Manicoré-AM

Coordenadas da Propriedade:

| Ponto | Latitude | Longitude | Ponto | Latitude | Longitude |
|-------|-------------|--------------|-------|-------------|--------------|
| P1 | 7°53'11,3” | 61°28'15,73” | P3 | 7°52'56,83” | 61°28'23,20” |
| P2 | 7°53'12,61” | 61°28'19,09” | P4 | 7°52'54,17” | 61°28'21,11” |

FINALIDADE: Autorizar a operação de um matadouro para o abate de animais bovinos e bubalinos, beneficiamento de seus derivados, bem como estocagem em câmara fria, com capacidade operacional máxima de 100 a 500 animais abatidos ao dia em uma área útil de 4,958ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

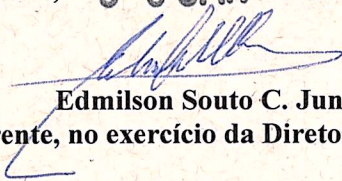
| | |
|---|--|
| Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,0496 | Percentual de Reserva Legal (%) --- |
| Área total da propriedade (ha) 4,9580 | Área de uso múltiplo (ha) -- |
| Área de Preservação Permanente (ha) 0,019 | Área de uso a desmatar (ha) ----- |
| Área de Reserva legal (ha) -- | Área da Planta agroindustrial (ha): 4,9580 |

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 JAN 2023


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 064/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1064/16-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento, por meio de laudo analítico na saída do sistema de tratamento para o corpo d'água receptor, por laboratório **licenciado por qualquer órgão ou entidade ambiental do SISNAMA**, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, temperatura, cloretos, DBOs, DQO, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfatos, fósforo total, cloreto de sódio, sólidos sedimentáveis e dureza total**, devendo ser encaminhado **bimestralmente** a este instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção;
8. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal, do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final para efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº21/14);
9. Manter em arquivo comprovante da origem do material lenhoso - DOF's - utilizado na caldeira para geração de vapor, devendo ser protocolizado a este IPAAM **bimestralmente**;
10. Realizar sondagem (piezômetros) com no mínimo 03 furos nas proximidades dos tanques de tratamento de efluentes, obedecendo as normas NBR 8036 e NBR 15492. Em seguida, apresentar e protocolizar ao IPAAM, relatório que contemple a localização das sondagens e, também, fichas de campo com a descrição das litologias identificadas, indicação da profundidade do nível d'água, data da execução da sondagem, cota da sondagem, identificação do cliente, endereço e identificação do técnico responsável, como exigência mínima para a renovação da próxima licença ambiental;
11. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem conter comprovante de destinação;
12. Adotar rotineiramente todos os procedimentos pertinentes para evitar a atração de urubus (*Coragyps atratus*), como cobertura removível, quando aplicável e funcionamento ininterrupto do sistema de tratamento de efluentes;
13. Adotar ações visando adequar os parâmetros da legislação em vigor, Resolução CONAMA nº 357/05 e 430/11, quando estes estiverem em desconformidade;
14. Fica proibido o abate de animal proveniente de propriedade rural onde há área embargada. Tal ação poderá incorrer ao embargo e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade animal, conforme art. 54 do Decreto Federal 6.514/2008;
15. Protocolizar, a cada semestre, relatório contendo informações da origem dos bovídeos com destino ao estabelecimento Manaós Comércio de Carnes e Cereais Ltda (10.865.809/0005-63). Este deve contemplar: Número da e-GTA, Nome do proprietário do Estabelecimento, CPF/CNPJ, Nome do estabelecimento de origem, Código do estabelecimento, Município e Número de animais, conforme o exemplo abaixo:

| Número do GTA | PROCEDÊNCIA | | | | | Número de Animais |
|---------------|----------------------|----------|-------------------------|---------------------------|-----------|-------------------|
| | NOME DO PROPRIETÁRIO | CPF/CNPJ | NOME DO ESTABELECIMENTO | CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO | MUNICÍPIO | |
| | | | | | | |

16. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel do estabelecimento Manaós Comércio de Carnes e Cereais Ltda. (10.865 809/0005-63).